

DECRETO nº 7834, de 31 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os Decretos Municipais nºs 7815/2020, 7820/2020, 7821/2020 e 7822/2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado.

DECRETA

Art. 1º Fica permitido ao comércio em geral, varejista, atacadista e setores de alimentação a operar através do sistema de entrega a domicilio (*delivery*), sendo imprescindível, a adoção de medidas de prevenção de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso III, parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 7821/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – distribuição e comercialização de medicamentos (farmácias), lojas especializadas em gêneros alimentícios e congêneres, tais como supermercados, mercados, panificadoras e açougues;

Art. 3º O disposto neste Decreto não invalida as determinações dos Decretos nºs 7815/2020, 7820/2020, 7821/2020 e 7823/2020, no que não forem conflitantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 31 de março de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal